



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº. 841, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.

Dispõe sobre a designação/nomeação dos membros do CONSELHO MUNICIPAL de ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO de Espírito Santo do Turvo e dá outras providências .

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso VI do artigo 75 da Lei Orgânica deste Município e na Lei Municipal nº. 153/2001,

DECRETA:

Artigo 1º. - Ficam nomeados como membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, nos termos da Lei Municipal nº. 153, de 01 de março de 2001, as seguintes pessoas:-

- 1- Representante do Poder Executivo:- Edilene Fonsaca
Suplente:- Kátia Cilene Pilão Bernardino
- 2- Representante do Poder Legislativo:- Adriana Cristina de Souza
Suplente:- Rosangela Aparecida Melo Gonçalves
- 3- Representante dos Professores:- Maria Carolina de Castro Orpinele
Suplente:- Cássia de Fátima Gonçalves das Neves de Oliveira
- 4- Representante dos Professores:- Gisele Cristina Serrano Guicho
Suplente:- Leise Mauren Bertolino
- 5- Representante dos Pais de Alunos:- Claudinéia Aparecida da Silva
Suplente:- Ana Maria de França Batista
- 6- Representante dos Pais de Alunos:- Darcy Alessandro Pelegati
Suplente:- Lucélia Silva de Lima
- 7-- Representante da Sociedade Civil:- Nilza Fernandes Cequetti
Suplente:- Maria de Lourdes da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-00

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Parágrafo único:- O Presidente e o Vice do Conselho serão eleitos na primeira reunião de seus membros.

Artigo 2º. O funcionamento, competência, atribuições, funções, reuniões e demais disposições a serem observadas pelos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Espírito Santo do Turvo, estão previstos no artigo 2º. da Lei Municipal nº. 153/2001.

Parágrafo único:- Na aquisição de insumos, deverão ser priorizados os produtos do Município e da região, visando a redução dos custos.

Artigo 3º. - O mandato dos Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, nomeados no artigo 1º. deste decreto, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, serem substituídos, temporária ou definitivamente.

Artigo 4º.- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente, sem qualquer remuneração e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município, devendo tomar posse no prazo máximo de dez dias, a contar desta data.

Artigo 5º. O Mandato dos membros do Conselho de Alimentação Escolar, extingue-se ao término do mandato do Prefeito Municipal, independentemente do prazo previsto no artigo 3º. deste decreto.

Artigo 6º.- O Conselho reunir-se-á, no mínimo, uma vez por trimestre e, sempre que for convocado pelo Presidente do Conselho ou pelo Prefeito Municipal e suas decisões serão aprovadas por maioria simples.

Artigo 7º. O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.009, revogado o Decreto nº. 785/2008 e demais disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 14 de janeiro de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA.

Registrado nesta Secretaria sob nº.

841 fls. 30 Livro nº. 01

e Publicado por afixação, no quadro da Sede desta P.M., conforme art. 99 da lei Orgânica Mun. de E.S. Turvo.


Marcos Aurélio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815